



**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 07/2024**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 4º, §2º DA LEI FEDERAL 14.133/2021 E DO ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006.**

A Câmara Municipal de Indiaporã, em conformidade com o art. 75, §3º da Lei 14.133/21, torna público que pretende realizar contratação de serviços contínuos, com pagamento de valor fixo mensal, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada na prestação de serviços, remotos e presenciais, na área de TI – Tecnologia da Informação, de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, bem como a instalação de bens, equipamentos e recursos de TI – tecnologia da informação, bem como a assessoria e o auxílio nos processos de aquisições e contratações de bens e serviços nas futuras aquisições de TI – tecnologia da informação, no âmbito da Câmara Municipal de Indiaporã, que não puderem ser compreendidos por esta contratação, de acordo com o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal Complementar nº 75/2023, o Decreto Municipal nº 2.725/2023 e a Resolução nº 09/2023 da Câmara Municipal de Indiaporã.

Eventuais interessados poderão acessar o Termo de Referência (Anexo 1) e demais Anexos no site da Câmara Municipal de Indiaporã, especificadamente no seguinte endereço eletrônico: <https://www.indiapora.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratacao-direta/2024-contratacao-direta/dispensa-no-07.2024>

<b>OBJETO</b>	Contratação de serviços contínuos, com pagamento de valor fixo mensal, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada na prestação de serviços, remotos e presenciais, na área de TI – Tecnologia da Informação, de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, bem como a instalação de bens, equipamentos e recursos de TI – tecnologia da informação, bem como a assessoria e o auxílio nos processos de aquisições e contratações de bens e serviços nas futuras aquisições de TI – tecnologia da informação, no âmbito da Câmara Municipal de Indiaporã, que não puderem ser compreendidos por esta contratação, de acordo com o regime jurídico da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal Complementar nº 75/2023, o Decreto Municipal nº 2.725/2023 e a Resolução nº 09/2023 da Câmara Municipal de Indiaporã.
<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	<b><u>MENOR PREÇO GLOBAL</u></b>
<b>UNIDADE CONTRATANTE</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ



**Câmara Municipal de**  
**INDIAPORÃ**  
Desde 01/01/1955  
CNPJ 59.855.056/0001-70



<b>PERÍODO PARA OFERECIMENTO DE PROPOSTAS:</b>	<b>A PARTIR DO DIA 17 DE JULHO DE 2024 A 19 DE JULHO DE 2024 (inclusive)</b>
<b>PUBLICAÇÃO:</b>	Aviso de contratação direta publicado de forma resumida no Diário Oficial e no site eletrônico da Câmara Municipal: <a href="https://www.indiapora.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratacao-direta/2024-contratacao-direta/dispensa-no-07.2024">https://www.indiapora.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/contratacao-direta/2024-contratacao-direta/dispensa-no-07.2024</a>
<b>FORMA DE ENVIO DAS PROPOSTAS:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>As propostas deverão ser entregues, dentro do prazo, Eletronicamente, através do encaminhamento ao e-mail: <a href="mailto:licitacao@indiapora.sp.leg.br">licitacao@indiapora.sp.leg.br</a></li><li>Ou, presencialmente (caso prefira), mediante protocolo e dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Indiaporã (das 8:30 às 17h), no endereço de sua sede: Rua José Scapim, Quadra 12 Casa 21, Centro, em Indiaporã-SP.</li></ul> <p>Serão aceitas as Propostas Comerciais enviadas eletronicamente ao e-mail <a href="mailto:licitacao@indiapora.sp.leg.br">licitacao@indiapora.sp.leg.br</a> , cujo recebimento estiver registrado até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo previsto no item 5.1.</p>

As informações, requisitos, prazos e condições para participação na dispensa física estão previstos nos Anexos deste Aviso, principalmente no Termo de Referência (Anexo I), os quais vinculam os proponentes e integrarão a futura contratação.

Integram o presente Aviso de Dispensa os seguintes Anexos, todos constituindo um único e indivisível documento:

Anexo 1- Termo de Referência

Anexo 2- Anexo Único do Decreto Municipal nº 2720, de 29 de junho de 2023, que dispõe sobre a contratação de recursos de Tecnologia da Informação e de Comunicações no âmbito da administração pública do Município de Indiaporã.

Anexo 3- Modelo de Proposta Comercial, já contendo as declarações a serem apresentadas no ato da apresentação das propostas;

Anexo 4- Minuta do Contrato.

Indiaporã-SP, 16 de julho de 2024.

Elaborado pelo Agente de Contratação  
Edenilson Jacinto Gil , conforme atribuição  
prevista na Resolução Nº 9/2023 de 21/08/2023



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 07/2024 da Câmara Municipal de Indiaporã

Contratação Direta por Dispensa de Licitação – Regime Jurídico do Art. 75, Inc. II da Lei nº 14.133/2021

Participação **EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, nos termos do Art. 4º, §2º da Lei Federal 14.133/2021 e do Art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

**DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021):**

#### 1.1. OBJETO

1.1.1. Contratação de serviços contínuos, com pagamento de valor fixo mensal, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada na prestação de serviços, remotos e presenciais, na área de TI – Tecnologia da Informação, de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, bem como a instalação de bens, equipamentos e recursos de TI – tecnologia da informação, bem como a assessoria e o auxílio nos processos de aquisições e contratações de bens e serviços nas futuras aquisições de TI – tecnologia da informação, no âmbito da Câmara Municipal de Indiaporã, que não sejam compreendidos por esta contratação.

#### 1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. Segue a especificação do objeto:

Item	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL
01	<p>- Assessoria em TIC – Tecnologia da Informação para eventuais e futuras compras de equipamentos e fornecimento de serviços de TIC para a Câmara Municipal de Indiaporã-SP, mediante:</p> <p>a) a elaboração de memorial descritivo detalhado e respectivo orçamento estimado ao setor de contratações públicas desta Casa Legislativa, no prazo estipulado pela Câmara, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação.</p> <p>b) propor ações, ajustes em procedimentos, novas tecnologias, bem como outras medidas que visem melhorias às contratações em TIC da Câmara Municipal de Indiaporã (manutenção evolutiva).</p> <p>- Caso a Câmara Municipal de Indiaporã decida realizar a compra de novos equipamentos e serviços de informática, a contratada deverá prestar auxílio no processo de escolha/fiscalização dos bens e serviços (porventura não compreendidos por esta contratação) a serem adquiridos ou contratados.</p> <p>- Prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva em bens de informática (hardware e software), dos equipamentos e componentes de TI, quando expirada a garantia ou por ela não elegível, compreendendo o conserto dos componentes defeituosos ou a substituição por novos,</p>	MESES	12 (DOZE) MESES



# Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955  
CNPJ 59.855.056/0001-70



<p>quando inviável o reparo, que deverão ser executados nos seguintes prazos máximos, contados do chamado: de 2 (duas) horas, caso prestado remotamente; 24 (vinte e quatro) horas, caso prestado presencialmente.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Serviços de instalação de computadores e seus periféricos: serviços de montagem física do computador <i>in locu</i>, inclusive dos computadores de unidades centrais e servidores, juntamente com os componentes periféricos (mouse, teclado, etc.), bem como a instalação de arquivos e programas essenciais ao seu funcionamento. Também faz parte deste serviço a configuração (inserção) da máquina na rede local.</li><li>- Visitas para manutenção preventiva;</li><li>- Recolhimento e entrega de equipamento quando não for possível a solução no local;</li><li>- Demais serviços compreendidos neste termo de referência.</li><li>- Apoio Técnico e serviços de manutenção de equipamentos de comunicação de dados, tais como: Roteadores, Switch, Access Point, Centrais telefônicas;</li><li>- Manutenção e configuração de computadores;</li><li>- Prevenção de futuros problemas relacionados à limpeza, organização de arquivos e check-up geral;</li><li>- Visitas para manutenção preventiva;</li><li>- Recolhimento e entrega de equipamento quando não for possível a solução no local;</li><li>- Demais serviços delineados neste termo de referência.</li><li>- O serviço poderá ser prestado remotamente, quando mostrar-se suficiente, eficaz, célere e satisfatório, ao atendimento demandado. Quando os serviços forem prestados presencialmente, eles devem ocorrer dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Indiaporã (das 8 horas às 17:00).</li></ul>		
--	--	--

**1.3.** A contratação será o **MENOR PREÇO GLOBAL (anual)**, o que não dispensa a obrigação do interessado em apresentar Proposta Comercial especificando também o preço unitário (mensal), condizente com o preço global oferecido (conforme modelo de proposta comercial anexa).

**1.4.** A manutenção preventiva compreende a inspeção regular, limpeza geral dos equipamentos e acessórios, testes, revisões, inclusive com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática.

**1.5.** A manutenção corretiva consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e troca de componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, com a substituição total ou parcial dos mesmos.

**1.6.** A contratação não inclui as peças/componentes utilizadas em eventual manutenção dos equipamentos. Porém, nesses casos, deverá prestar o serviço de assessoria, fornecendo os respectivos memoriais descritivos e orçamentos das novas peças e equipamentos a serem adquiridas pela Câmara Municipal de Indiaporã.

**1.7.** A manutenção evolutiva corresponde à evolução (melhoria) de sistemas visando implementar novas funcionalidades, adequar funcionalidades existentes ou excluir funcionalidades, buscando melhorar sua aplicabilidade e usabilidade dentro da Câmara Municipal de Indiaporã.



**1.8.** Portanto, além das manutenções preventiva e corretiva nos equipamentos atuais, ainda está compreendido no escopo da contratação, os bens de informática (hardware e software) que porventura venham a ser adquiridos pela Câmara Municipal de Indiaporã.

**1.9.** Caso a Câmara Municipal de Indiaporã decida realizar a aquisição de novos equipamentos, bens e soluções de TIC, a contratada deverá prestar auxílio e assessoria no processo de escolha/fiscalização desses bens e outros serviços, que porventura não estejam compreendidos por esta contratação, sobretudo:

1.9.1. elaborando memorial descritivo detalhado e respectivo orçamento estimado (planilha com preços unitários e globais) ao setor de contratações públicas desta Casa Legislativa, no prazo estipulado pela Câmara, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação.

1.9.2. propor ações, ajustes em procedimentos, novas tecnologias, bem como outras medidas que visem melhorias às contratações em TIC – Tecnologia da Informação e de Comunicações da Câmara Municipal de Indiaporã (manutenção evolutiva), prestando a assessoria correspondente.

**1.10.** O objeto desta contratação não se enquadra como de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2713, de 21 de junho de 2023.

**1.11.** Para efeitos dos itens 1.2 a 1.9, considera-se equipamentos, serviços e recursos de TIC- tecnologia da informação e comunicação - aqueles previstos no Anexo Único do Decreto Municipal nº 2720, de 29 de junho de 2023 (Anexo ao presente Termo de Referência), abrangendo aqueles atualmente utilizados na Câmara Municipal de Indiaporã, bem como outros que serão objeto de aquisições futuras.

**1.12.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato na Diário Oficial do Município, renováveis por igual período, por vontade de ambas as partes, conforme regramento e prazos do Art. 75, Inciso II, cumulado com o Art. 105, da Lei 14.133/2021.

**1.13.** A manifestação de vontade das partes referida no item anterior deverá ocorrer até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento do contrato e de seus respectivos aditivos.

#### **JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Necessidade de que a Câmara Municipal de Indiaporã tenha condições técnicas de diagnosticar e planejar as suas contratações relativas a materiais e serviços de TIC, bem como de auxílio técnico na especificação dos objetos e das contratações em TIC, conforme diretrizes previstas no Decreto Municipal nº 2720, de 29 de junho de 2023 e na Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

**2.2.** Suprir necessidade contínua de serviços de diagnóstico, manutenção, prevenção, reparação, evolução e instalação dos recursos de TIC da Câmara Municipal de Indiaporã.

#### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei n. 14.133/2021):**

**3.1.** Contratação de serviços continuados, com pagamento fixo mensal, por 12 (doze) meses, com prazo de atendimento de 24 (vinte e quatro horas) após o chamado, de empresa especializada e qualificada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva em bens, equipamentos e demais soluções de TIC, bem como assessoria e auxílio no processo de escolha/fiscalização dos bens e serviços nas eventuais e futuras aquisições de TIC, porventura não compreendidos por esta contratação, no âmbito da Câmara Municipal de Indiaporã.



# Câmara Municipal de INDIAPORÃ

Desde 01/01/1955  
CNPJ 59.855.056/0001-70



## DA ESTIMATIVA DE PREÇOS:

4.1. Conforme Relatório de pesquisa de preços acostados aos autos do Procedimento Administrativo nº 07/2024, os preços estimados para a contratação são os seguintes:

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO UNITÁRIO (MENSAL)	PREÇO GLOBAL (ANUAL)
01	Contratação de serviços contínuos, com pagamento de valor fixo mensal, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada na prestação de serviços, remotos e presenciais, na área de TI – Tecnologia da Informação, de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, bem como a instalação de bens, equipamentos e recursos de TI – tecnologia da informação, bem como a assessoria e o auxílio nos processos de aquisições e contratações de bens e serviços nas futuras aquisições de TI – tecnologia da informação, no âmbito da Câmara Municipal de Indiaporã, que não sejam compreendidos por esta contratação	MESES	12 (doze) meses	R\$ 1.465,25	R\$ 17.580,00

## DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

5.1. O interessado deverá encaminhar, presencialmente ou por correio eletrônico, **Proposta Comercial** (contendo todos os dados e informações do modelo de Proposta Comercial anexo) à Câmara Municipal de Indiaporã, dentro do **prazo máximo de 3 (três) dias úteis**, contados da publicação do respectivo Aviso da Contratação no Diário Oficial do Município de Indiaporã.

5.2. Endereços e dados para o envio das Propostas Comerciais pelos interessados:

- Eletronicamente, através do encaminhamento ao e-mail: [licitacao@indiapora.sp.leg.br](mailto:licitacao@indiapora.sp.leg.br)
- Ou, presencialmente (caso prefira), mediante protocolo e dentro do horário de funcionamento da Câmara Municipal de Indiaporã (das 8:30 às 17h), no endereço de sua sede: Rua José Scapim, Quadra 12 Casa 21, Centro, em Indiaporã-SP.

5.3. Serão aceitas as Propostas Comerciais enviadas eletronicamente ao e-mail [licitacao@indiapora.sp.leg.br](mailto:licitacao@indiapora.sp.leg.br), cujo recebimento estiver registrado até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo previsto no item 5.1.

## DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL:

6.1. A proposta estará vinculada ao objeto desta contratação, obedecendo as especificações mínimas previstas neste termo de referência, além de outras informações necessárias ao perfeito entendimento do conteúdo da proposta, sob pena de desclassificação.

6.2. A proposta deverá conter todos os elementos e informações previstas no Modelo de Proposta Comercial disponibilizado no Anexo II do Aviso de Dispensa de Licitação.

6.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

6.4. O proponente deverá apresentar preço unitário mensal e global (total).



**6.5.** Nos valores propostos estarão inclusos despesas operacionais e encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de modo que os preços unitários e globais manter-se-ão fixos pelo período contratual de 12 (doze) meses, podendo ser reajustados após o escoamento desse prazo, mediante simples reajuste por aplicação de índice oficial previsto contratualmente.

**6.6.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.7.** Havendo divergência entre o valor numérico e o valor escrito por extenso, o segundo será considerado como o valor da proposta.

**6.8.** Serão aceitas apenas propostas de **microempresas e empresas de pequeno porte** que, no ano-calendário de realização da dispensa, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – correspondente ao valor de R\$ 4.800.000,00, nos termos do Art. 3º, Inciso II da Lei Complementar 123/2006).

**6.9.** No ato de apresentação da proposta (ou no corpo da proposta comercial, conforme Modelo do Anexo II), o proponente deverá apresentar as seguintes declarações:

6.9.1. Declaração que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

6.9.2. Declaração quanto à condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que, no atual ano-calendário, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – correspondente ao valor de R\$ 4.800.000,00, nos termos do Art. 3º, Inciso II da Lei Complementar 123/2006 e do Art. 4º da Lei Federal 14.133/2021.

6.9.3. Declaração de renúncia de vistoria no ato da apresentação da proposta (conforme modelo de proposta comercial a ser disponibilizado), caso o proponente opte por não realizar a visita e vistoria no local de prestação de serviços.

6.9.4. Declaração quanto à inexistência dos fatos impeditivos para participar da presente Dispensa Física, declarando:

6.9.5. Não ser estrangeiro que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.9.6. Não manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público ou detentor de mandato eletivo, que desempenhem funções ou tenha atuação na fase interna ou externa do procedimento de contratação, bem como de sua execução, atuando na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.9.7. Não ser Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

6.9.8. Não ser Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor



de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.9.9. Não ser pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.9.10. Não se tratar de empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.9.11. Não é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.9.12. Não se tratar de pessoa física, associação civil qualificada ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

6.9.13. Não ser fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar impedimento ou a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

6.9.14. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

#### **IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAR DA DISPENSA:**

**7.1.** Não poderão participar deste processo de contratação direta os fornecedores:

7.1.1. Que não atendam às condições deste termo de referência;

7.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.1.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público ou detentor de mandato eletivo, que desempenhem funções ou tenha atuação na fase interna ou externa do procedimento de contratação, bem como de sua execução, atuando na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.1.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

**7.1.4.1.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**7.1.4.2.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**7.1.4.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**7.1.4.4.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



**7.1.4.5.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

**7.1.4.6.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**7.1.4.7.** Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

**7.2.** Aplica-se o disposto neste Item também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

## **DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21)**

### **8.1. Sustentabilidade:**

8.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### **8.2. Subcontratação:**

8.2.1. É vedada a subcontratação do objeto.

### **8.3. Habilitação Jurídica:**

8.3.1. Para a **HABILITAÇÃO JURÍDICA** do fornecedor mais bem classificado, será exigida da pessoa jurídica:

8.3.2. Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; ou Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos; ou quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; ou certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI; ou documento atualizado equivalente emitido pela Junta Comercial.

8.3.3. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

8.3.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

8.3.5. Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

8.3.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal, conforme Art. 20 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

### **8.4. OUTRAS DECLARAÇÕES:**

**8.4.1.** Além das Declarações previstas no Item 6 – a serem apresentadas ou declaradas no ato de apresentação da proposta (conforme modelo de proposta comercial), a proponente classificada deverá apresentar as seguintes outras Declarações:



**8.4.2.** Declara o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;

**8.4.3.** Declara o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);

**8.4.4.** Declara, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, estando ciente da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG);

**8.4.5.** Assinatura de Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**8.4.6.** Os documentos de habilitação jurídica e técnica, bem como as declarações acima citadas, serão exigidos do melhor classificado e deverão ser apresentados no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a partir da solicitação pela Administração, sob pena de desclassificação e inabilitação, hipótese em que será convocado o proponente seguinte na classificação de menor preço.

## **8.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.5.1.** O proponente que apresentar o menor preço, será convocado à comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da **apresentação** por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**8.5.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

**8.5.2.1.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima 6 (seis) meses na prestação de serviços equivalentes ou similares ao objeto desta dispensa (6 meses equivale a 50% do objeto) sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

**8.5.2.2.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

### **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)**

**9.1.** Os serviços prestados deverão estar em conformidade com padrões, normas, qualidade e desempenho estabelecidos pelo Contratante e condizentes com as melhores práticas de gestão de TIC, bem como de acordo com as especificações, requisitos e prazos deste termo de referência.

**9.2.** Os serviços deverão ser prestados continuamente, de modo remoto e presencial (conforme o caso e atendidos os requisitos dos demais itens deste termo de referência, principalmente do item 2), com prazo de atendimento de no máximo 2 (duas) horas, caso prestado remotamente, e de 24 (vinte e quatro) horas caso prestado presencialmente, contados a partir do chamado, no caso de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva e na instalação de bens, equipamentos e recursos de TI – tecnologia da informação.

**9.3.** No caso de ser necessário o envio presencial do técnico para a manutenção/reparo urgente, o prazo máximo de atendimento poderá ser de até 6 (seis) horas nos casos de chamados de urgência.

**9.4.** Os serviços de assessoria e o auxílio nos processos de aquisições e contratações de bens e serviços nas futuras aquisições de TI – tecnologia da informação, serão prestados mediante:



a) a elaboração de memorial descritivo detalhado e respectivo orçamento estimado ao setor de contratações públicas desta Casa Legislativa, no prazo estipulado pela Câmara, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da solicitação.

b) propor ações, ajustes em procedimentos, novas tecnologias, bem como outras medidas que visem melhorias às contratações em TIC da Câmara Municipal de Indiaporã (manutenção evolutiva).

c) emissão de laudos escritos, a serem entregues no prazo máximo de 10 dias corridos, a partir da solicitação.

**9.5.** As visitas para manutenção preventiva e evolutiva deverão ser realizadas pelo menos anualmente de forma presencial.

**9.6.** A empresa deverá providenciar o recolhimento e entrega de equipamento na sede da Câmara, quando não for possível a solução no local, o qual deverá ser devolvido de modo devidamente reparado no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, prorrogável por solicitação da contratada, desde que apresentada justificativa aceita pelo gestor de contrato.

**9.7.** Caso a Câmara Municipal de Indiaporã decida realizar a compra de novos equipamentos e serviços de informática, a contratada deverá prestar auxílio no processo de escolha/fiscalização dos bens e serviços (porventura não compreendidos por esta contratação) a serem adquiridos ou contratados.

**9.8.** A contratação dos serviços deverá ser realizada, continuamente, por meio de modelo de pagamento fixo mensal, vinculada exclusivamente ao atendimento de níveis mínimos de serviços previamente estabelecidos, descontadas eventuais glosas e penalidades.

**9.9.** A atuação do contratado deverá ser proativa de modo a assegurar os níveis de serviços exigidos e a qualidade dos serviços prestados. Para tanto, com vistas a manter o registro de informações, a contratada poderá registrar os incidentes, problemas ou ainda requisições de serviços na ferramenta de gerenciamento de demandas.

**9.10.** Todos os chamados derivados de requisição de mudança, de requisição de serviços, problemas e incidentes devem estar associados ao processo de avaliação da satisfação do usuário, à exceção daqueles abertos pelo próprio contratado, que neste caso devem ser avaliados pelo contratante.

**9.11.** Contatando-se algum defeito ou falha nos serviços, será providenciada a notificação da Contratada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo será prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**9.12.** Pela natureza do objeto (participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte) não é possível a participação de Consórcios ou empresas estrangeiras.

**9.13.** O presente Termo de Referência destina-se à aquisição de serviços comuns com padrões de desempenho e qualidade definidos pelo presente e especificações usuais no mercado.

**9.14.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**9.15.** Antes do pagamento da nota fiscal, fatura ou recibo, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e à Lista de Impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, disponível no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**9.16.** Quando do pagamento, será realizada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.17.** A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) servidor (a) ocupante do cargo de contador (a) da Câmara Municipal de Indiaporã, observados os níveis de serviços previstos;



9.18. A gestão do contrato será de responsabilidade do (a) servidor (a) ocupante do cargo de agente legislativo da Câmara Municipal de Indiaporã.

#### DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1. O prazo será de 12 (doze) meses, contados da primeira ordem de serviço, prorrogáveis por iguais períodos, por anuência entre as partes, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

#### DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, mediante ordem bancária ou PIX. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 20 (vinte) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

11.2. Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou PIX.

11.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, a obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (Taxa percentual da taxa anual - 6%).

#### DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

12.1. Serão adotados os seguintes níveis de serviços pela fiscalização contratual:

		<b>CÁLCULO:</b>	<b>EXIGIDA:</b>	<b>AFERIDA:</b>	<b>GLOSA</b>
IOSA- ÍNDICE DE ORDENS DE SERVIÇOS EM ATRASO	Percentual de ordens de serviços em atraso	IOSA: Total de horas/dias de atraso referente às ordens de serviços, sem justificativa de atraso aceita pela Contratante X 100% da quantidade de horas/dias previstas para o mês.	Igual ou menor a 0,5%	IOSA > 20%	20%
				15% < IOSA < ou igual a 20%	10%
				10% < IOSA < ou igual a 15%	0,5%
				0,5% < IOSA < ou igual a 10%	0,2%



---

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 13.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, sua proposta e normas e leis vigentes, com a alocação dos empregados.
- 13.2.** Selecionar e recrutar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, sendo vedada a designação de estagiários para a execução dos serviços.
- 13.3.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato.
- 13.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante.
- 13.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei, inclusive não podendo constar em Lista de Impedidos de licitar e contratar com o Poder Público federal, estadual e municipal, sob pena de rescisão contratual.
- 13.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante.
- 13.7.** Arcar com eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado ao contrato.
- 13.8.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas neste termo.
- 13.9.** Acatar a fiscalização da Contratante, cujas solicitações deverão ser atendidas nos prazos definidos.
- 13.10.** Apresentar quaisquer informações e documentos relativos aos serviços contratados, sempre que solicitado pela Contratante.
- 13.11.** A contratação não inclui as peças/componentes utilizadas em eventual manutenção dos equipamentos.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 14.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta e do presente Termo de Referência.
- 14.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- 14.3.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 15.1.** A prestação dos serviços ocorrerá de forma remota ou presencial, de acordo com a necessidade do serviço.
- 15.2.** Os serviços deverão ser prestados das 8 horas às 17 horas, nos dias úteis para a Contratante, sem impedimento de a Contratada realizar, a seu critério, atividades internas em quaisquer dias ou horários diversos, desde que autorizada pela Contratante.



#### **DO REAJUSTE DOS PREÇOS:**

- 16.1.** Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da celebração do contrato.
- 16.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.3.** O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA, ou na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.
- 16.4.** No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 16.5.** As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante termo de apostilamento.

#### **DA VISTORIA**

- 17.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada em participar do processo de dispensa poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda-feira à sexta-feira, das 9 horas às 15 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelos respectivos telefones (17) 3842-1390.
- 17.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte à solicitação de proposta enviada por e-mail (no caso de fornecedor direto) ou da publicação no site da Câmara Municipal de Indiaporã <https://www.indiapora.sp.leg.br/>, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura e análise das propostas.
- 17.3.** O proponente que realizar a vistoria deverá preencher declaração, conforme modelo disponível nos Anexos deste instrumento, no sentido de que vistoriou, por intermédio de seu representante, os locais e instalações da prestação dos serviços, a fim de demonstrar que possui conhecimento das condições para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.
- 17.4.** O proponente que não realizar visita e vistoria no local de prestação de serviços deverá apresentar declaração de renúncia de vistoria no ato da apresentação da proposta (conforme modelo de proposta comercial a ser disponibilizado).
- 17.5.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratante assumir os ônus dos serviços decorrentes destas omissões.

#### **DAS SANÇÕES:**

- 18.1.** Comete sanção administrativa, nos termos da Lei 14133/2021, a Contratante que:
- 18.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 18.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida neste termo de referência;
- 18.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



18.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação;

18.1.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da contratação;

18.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013;

**18.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções, regramentos e prazos da Lei 14.134/2021.

**18.3.** As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**18.4.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**18.5.** A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.

**18.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**18.7.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**18.8.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

#### **DA CONFIDENCIALIDADE, PRIVACIDADE e PROTEÇÃO DE DADOS**

**19.1.** A Contratada concorda em receber e manter a confidencialidade de todas e quaisquer informações ou dados que lhe sejam passados para realização do trabalho, vedado o uso para fins pessoais ou proveito próprio

**19.2.** O prazo de confidencialidade é imprescritível e independente do prazo contratual.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**20.1.** Estimativa de recursos orçamentários e financeiros para cobrir as despesas decorrentes da contratação, que deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:

01.01.00 – Ação Legislativa

01 031 0010 – Atuação Legislativa da Câmara

01 031 0010 2001 0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.40.000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.



# Câmara Municipal de **INDIAPORÃ**

Desde 01/01/1955  
CNPJ 59.855.056/0001-70



---

## FORO COMPETENTE:

21.1. O Foro competente para dirimir qualquer questão do futuro contrato será o da Comarca de Ouroeste-São Paulo.

Indiaporã/SP, 16 de junho de 2024.

<p><b>Elaborado pelo</b> Agente de Contratação Edenilson Jacinto Gil , conforme atribuição prevista na Resolução Nº 9/2023 de 21/08/2023</p>
--



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1431

Página 9 de 60

### providências.

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial na importância de R\$ 19.450,04 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta reais e quatro centavos) destinados a inclusão no orçamento vigente, fichas de despesa em virtude do superávit financeiro apurado no encerramento do exercício 2022, nas seguintes classificações orçamentárias, a saber:

#### 02. PREFEITURA MUNICIPAL

**02.05. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

**02.05.01 Departamento de Obras e Serviços Públicos**

**15.452.0181.2019.0000** Manutenção de Praças, Parques e Jardins

**3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.047,52

(Fonte de Recurso: 0.95.60) (Código de Aplicação: 140.000)

**15.452.0181.2020.0000** Manutenção da Iluminação Pública

**3.3.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 17.402,52

(Fonte de Recurso: 0.95.60) (Código de Aplicação: 140.000)

**TOTAL**

**GERAL**

.....  
..... **R\$ 19.450,04**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito correrá por conta do superávit financeiro em virtude do resultado apurado no encerramento do exercício 2022.

**Art. 2º** Ficam ajustados o programa 0181 (Serviços de Utilidade Pública), as Atividades 2019 (Manutenção de Praças, Parques e Jardins) e 2020 (Manutenção da Iluminação Pública) e demais alterações necessárias nas Leis de nº 1.239 (PPA 2022/2025), de 30/06/2021 e nº 1.355 (LDO/2023), de 29/06/2022, inclusive metas fiscais, e Lei nº 1.404 (LOA 2023), de 06/12/2022, com o valor do referido crédito adicional.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 30 de junho de 2023.*

**- ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA -  
Prefeito**

*Registrado no livro próprio de leis e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso*

ao público. Data Supra.

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -  
Secretário Municipal de Administração e  
Planejamento**

### Decretos

#### **DECRETO Nº 2.720, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

**Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal.**

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** - Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023,

**DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este decreto dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Indiaporã.

**Parágrafo único.** Para as contratações cuja estimativa de preços seja inferior ao disposto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, contratações diretas por dispensa em razão do valor, a aplicação desta norma é facultativa, devendo o órgão ou entidade realizar procedimentos de contratação adequados nos termos da legislação vigente.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

**I** - área requisitante da solução: entidade, órgão ou departamento que demande a contratação de uma solução de TIC, sendo responsável, com o auxílio da Área de TIC, pelo planejamento da contratação;

**II** - área de TIC: unidade setorial responsável por gerir a Tecnologia da Informação e Comunicação e o acompanhamento das ações relacionadas às soluções de TIC do órgão ou entidade;

**III** - área administrativa: unidades setoriais com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades relacionadas aos processos de contratação;

**IV** - equipe de fiscalização do contrato: equipe responsável pela fiscalização do contrato, composta por:

**a)** gestor do contrato: servidor com atribuições



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1431

Página 10 de 60

gerenciais para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual;

**b)** fiscal técnico do contrato: servidor representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente para fiscalizar tecnicamente o contrato;

**c)** fiscal administrativo do contrato: servidor representante da área requisitante, indicado para fiscalizar o contrato quanto a execução contratual nos aspectos administrativos e técnicos, sendo responsável, também, pelo recebimento do bem ou do serviço de TIC.

**V** - solução de TIC para fins deste Decreto: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio mediante a conjugação de recursos de TIC, de acordo com as premissas definidas no **Anexo Único** deste Decreto;

**VI** - requisitos da contratação de TIC: conjunto de características e especificações necessárias para definir a solução de TIC a ser contratada;

**VII** - documento de formalização de demanda: documento que contém o detalhamento da necessidade da área requisitante da solução a ser atendida;

**VIII** - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação;

**IX** - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos. Envolve a identificação das principais fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais. Também pode envolver dados históricos, análises teóricas, parecer de especialistas e as necessidades das partes interessadas;

**X** - nível de risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação dos impactos e de suas probabilidades;

**XI** - tratamento de riscos: processo para responder ao risco, cujas opções, não mutuamente exclusivas, envolvem evitar, mitigar, transferir ou compartilhar, e aceitar ou tolerar o risco;

**XII** - análise de riscos: processo de compreensão da natureza do risco e determinação do nível de risco. Fornece a base para avaliação de riscos e para as decisões sobre o tratamento de riscos;

**XIII** - avaliação de riscos: processo de comparar os resultados da análise de riscos para determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável. A avaliação de riscos auxilia na decisão sobre o tratamento de riscos;

**XIV** - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização pertinentes a contratação;

**XV** - mapa de gerenciamento de riscos: instrumento de registro e comunicação da atividade de gerenciamento de riscos ao longo de todas as fases da contratação;

**XVI** - amostra do objeto: amostra a ser fornecida pelo

licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização de testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no termo de referência;

**XVII** - plano de Contratações Anual - PCA: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

**XVIII** - matriz de alocação de riscos: cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**a)** listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prorrogação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência;

**b)** no caso de obrigações de resultado, estabelecimento das frações do objeto com relação às quais haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no termo de referência;

**c)** no caso de obrigações de meio, estabelecimento preciso das frações do objeto com relação às quais não haverá liberdade para os contratados inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de aderência entre a execução e a solução predefinida no termo de referência, consideradas as características do regime de execução no caso de obras e serviços de engenharia;

**XIX** - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e comunicação: aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma de bens e serviços comuns, exigida justificativa prévia do contratante;

**XX** - sistemas estruturantes de tecnologia da informação: são sistemas de informação desenvolvidos e mantidos para operacionalizar e sustentar as atividades de pessoal, orçamento, estatística, administração financeira, contabilidade e auditoria, e serviços gerais, além de outras atividades auxiliares comuns a todos os órgãos da Administração que, a critério do Poder Executivo, necessitem de coordenação central;

**XXI** - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

**Art. 3º** Não poderão ser objeto de contratação a execução indireta dos serviços de TIC:

**I** - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;

**II** - que sejam considerados estratégicos para o órgão



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1431

Página 11 de 60

ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;

**III** - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e

**IV** - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da Administração Pública Municipal, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

**Parágrafo único.** Os serviços técnicos auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do caput poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado.

**Art. 4º** Nos casos em que a avaliação, mensuração ou apoio à fiscalização da solução de TIC seja objeto de contratação, a contratada que prover a solução de TIC não poderá ser a mesma que avalia, mensura ou apoia a fiscalização.

**Art. 5º** É vedado:

**I** - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

**II** - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

**III** - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**IV** - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

**V** - reembolsar despesas com transporte, hospedagem e outros custos operacionais, que devem ser de exclusiva responsabilidade da contratada;

**VI** - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado;

**VII** - prever em edital exigência que os fornecedores apresentem, em seus quadros, funcionários capacitados ou certificados para o fornecimento da solução, antes da contratação;

**VIII** - adotar a métrica homem-hora ou equivalente para aferição de esforço, salvo mediante justificativa e sempre vinculada à entrega de produtos de acordo com prazos e qualidade previamente definidos;

**IX** - nas licitações do tipo técnica e preço, incluir critérios de pontuação técnica que não estejam diretamente relacionados com os requisitos da solução de TIC a ser contratada ou que frustrem o caráter competitivo do certame;

**X** - aceitar autodeclarações de exclusividade, ou seja, cartas ou declarações emitidas pela empresa proponente afirmando que seu próprio produto é exclusivo no mercado; e

**XI** - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos.

### CAPÍTULO III

### DA PROGRAMAÇÃO ESTRATÉGICA DE CONTRATAÇÕES

**Art. 6º** As contratações de soluções de TIC no âmbito dos órgãos e entidade integrantes da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com o Plano de Contratações Anual - PCA, e com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, quando elaborado.

### CAPÍTULO IV

#### DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

**Art. 7º** As contratações de soluções de TIC deverão seguir as seguintes fases:

**I** - planejamento da contratação;

**II** - seleção do fornecedor; e

**III** - gestão do contrato.

**Parágrafo único.** As atividades de gerenciamento de riscos deverão abranger todas as fases do processo de contratação.

### SEÇÃO I

#### PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

**Art. 8º** A fase de planejamento da contratação consiste nas seguintes etapas:

**I** - elaboração do documento de formalização de demanda;

**II** - elaboração do estudo técnico preliminar; e

**III** - elaboração do termo de referência.

**§ 1º** A área requisitante deverá elaborar o documento de formalização de demanda justificando a necessidade da contratação de solução de TIC para o atendimento de demanda específica.

**§ 2º** Ficará a cargo da área de TIC, com o apoio da área requisitante e no documento de formalização de demanda por ela produzida, a elaboração do estudo técnico preliminar para a contratação da solução de TIC.

**§ 3º** A área de TIC encaminhará o estudo técnico preliminar juntamente com o documento de formalização de demanda ao Departamento de Compras e Material que, com base nesses documentos, elaborará o termo de referência da contratação.

**§ 4º** O restante do procedimento seguirá as disposições da Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, devendo a área de TIC participar, sempre que solicitada, de todas as posteriores etapas da contratação.

**§ 5º** A elaboração do estudo técnico preliminar é facultada nas seguintes hipóteses:

**I** - no disposto no parágrafo único do art. 1º deste decreto;

**II** - nos casos de emergência ou de calamidade pública;

**III** - nas situações em que a Administração puder convocar demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual; e

**IV** - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimo quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

**§ 6º** Nas hipóteses dos incisos I e II do parágrafo



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1431

Página 12 de 60

anterior, o termo de referência da contratação deverá ser elaborado pela área requisitante da solução, com o apoio da área de TIC.

**§ 7º** Para as contratações diretas cuja estimativa de preços, nos termos do parágrafo único do art. 1º deste Decreto, faculta a utilização desta norma, a área requisitante, se for de seu interesse e necessidade, poderá recorrer à área de TIC para a elaboração do estudo técnico preliminar, sendo essa obrigada a participar da elaboração do documento.

**§ 8º** A elaboração do estudo técnico preliminar é dispensada para as contratações que mantenham todas as condições em edital de licitação há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

**I** - não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

**II** - as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes.

### Subseção I

#### Do estudo técnico preliminar da contratação

**Art. 9º** Para a elaboração do estudo técnico preliminar a área de TIC deverá observar as disposições do Decreto Municipal nº 2.714/2023, de 21 de junho de 2023.

### Subseção II

#### Do termo de referência da contratação

**Art. 10** Para a elaboração do termo de referência o Departamento de Compras e Material, ou a área requisitante, quando for o caso, deverão observar as disposições do Decreto Municipal nº 2.715/2023, de 21 de junho de 2023.

**Art. 11** Caberá à área de TIC, durante a elaboração do termo de referência, analisar as sugestões feitas pelo Departamento de Compras e Material.

### SEÇÃO II

#### SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**Art. 12** A fase de seleção do fornecedor observará o disposto nos artigos 53 a 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, e respectivos regulamentos e atualizações supervenientes.

**Art. 13** Caberá ao agente de contratação, ou a comissão de contratação quando o substituir, conduzir as etapas da fase de seleção do fornecedor

**Art. 14** Caberá à área de TIC, durante a fase de seleção do fornecedor:

**I** - esclarecer todas as dúvidas do agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, que possam surgir durante o procedimento;

**II** - auxiliar, em sua área de atuação técnica, o agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, nas respostas aos questionamentos e às impugnações dos licitantes, na análise e julgamento das propostas e dos recursos apresentados pelos licitantes e na condução de eventual verificação de amostra ou prova de conceito do objeto.

### SEÇÃO III

### GESTÃO DO CONTRATO

**Art. 15** A fase de gestão do contrato se iniciará com a assinatura do contrato, sendo neste nomeados o gestor e a equipe de fiscalização do contrato, composta por:

**I** - gestor do contrato;

**II** - fiscal técnico do contrato; e

**III** - fiscal administrativo do contrato.

**§ 1º** A indicação da equipe de fiscalização será realizada pelo responsável pela área requisitante no documento de formalização de demanda, podendo ser alterada pela autoridade superior competente, caso não concorde com a indicação.

**§ 2º** Os fiscais técnico e administrativo do contrato poderão ser os mesmos servidores que participaram do planejamento da contratação.

**§ 3º** O papel de gestor do contrato não pode ser acumulado com os papéis dos outros membros da equipe de fiscalização do contrato.

**§ 4º** Os papéis de fiscais não poderão ser acumulados pelo mesmo servidor, salvo quando o fiscal administrativo possuir conhecimentos técnicos específicos para ser, também, fiscal técnico do contrato.

**§ 5º** O encargo de gestor ou fiscal não poderá ser recusado pelo servidor, que deverá reportar a seu superior hierárquico as deficiências ou limitações que possam impedir o cumprimento do exercício das atribuições.

**§ 6º** A Administração deverá providenciar os meios necessários para que o servidor desempenhe adequadamente as atribuições de fiscais, conforme a natureza e a complexidade do objeto.

**Art. 16** A fase de gestão contratual visa acompanhar e a garantir a adequada prestação dos serviços e o fornecimento dos bens que compõem a solução de TIC durante todo o período de execução do contrato.

### Subseção I

#### Do monitoramento e fiscalização da execução contratual

**Art. 17** O monitoramento da execução contratual consistirá em:

**I** - a cargo do gestor do contrato:

**a)** manter planilha atualizada contendo os dados dos contratos administrativos firmados, de modo a contribuir para o seu eficaz gerenciamento;

**b)** coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

**c)** analisar e se manifestar, quando necessário, sobre as ocorrências registradas pelo Fiscal do Contrato;

**d)** acompanhar os registros realizados pelo Fiscal do Contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

**e)** acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

**f)** coordenar os atos preparatórios à instrução



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1431

Página 13 de 60

processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

**g)** quando solicitado, emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual;

**h)** tomar as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;

**i)** encaminhar formalmente as demandas à contratada, podendo essa obrigação ser atribuída ao responsável da área requisitante ou, até mesmo, aos fiscais do contrato;

**j)** manter histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências negativas da execução contratual, por ordem histórica;

**k)** encaminhar à Administração os eventuais pedidos de modificação contratual.

### II - a cargo do fiscal técnico do contrato:

**a)** prestar apoio técnico e operacional ao gestor e fiscal administrativo do contrato com informações pertinentes às suas competências;

**b)** anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências de ordem técnica relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;

**c)** emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para correção;

**d)** informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

**e)** comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

**f)** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições técnicas estabelecidas, avaliando a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

**g)** auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**h)** identificar não conformidades com os termos contratuais em conjunto com o fiscal administrativo do contrato;

### III - a cargo do fiscal administrativo do contrato:

**a)** fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, avaliando, em conjunto com o fiscal técnico, a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, de modo a assegurar os

melhores resultados para a Administração, com a conferência de notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento;

**b)** identificar não conformidades com os termos contratuais em conjunto com o fiscal técnico do contrato;

**c)** encaminhar demandas de correção ou de inadimplemento à contratada por meio de notificações;

**d)** apoiar o gestor do contrato na manutenção do histórico de gestão do contrato;

**e)** verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**f)** examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar o gestor do contrato em tempo hábil para que este tome as providências cabíveis;

**g)** atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**h)** auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias para elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

**i)** verificar a aderência aos termos contratuais e atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações pactuadas, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

**j)** apoiar o gestor do contrato na manutenção do histórico de gestão do contrato.

**Parágrafo único.** Quando for o caso, a substituição ou inclusão de empregados da contratada na prestação do serviço deverá ser comunicada ao fiscal administrativo do contrato, sendo esta comunicação instruída com os documentos comprobatórios pertinentes.

### Subseção II

#### Da transparência

**Art. 18** A Administração Pública Municipal observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023 quanto a publicidade dos atos decorrentes das contratações de que trata este Decreto, observando ainda a legislação específica relativa à proteção de informações.

### Subseção III

#### Da prorrogação e do encerramento do contrato

**Art. 19** Para fins de prorrogação contratual, o gestor do contrato, com base no histórico da execução contratual e nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, deverá encaminhar à Administração, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência do término do contrato, a respectiva documentação para o aditamento.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1431

Página 14 de 60

**Parágrafo único.** A pesquisa de preços que visa subsidiar a decisão da Administração em renovar ou prorrogar a contratação deverá compor a documentação de que trata o caput deste artigo e deverá ser realizada, salvo impossibilidade, por quem originalmente elaborou o termo de referência da contratação.

### Subseção IV

#### Do gerenciamento de riscos

**Art. 20** Durante a fase de planejamento da contratação, ficará a cargo da área de TIC, com o apoio da área requisitante, a produção do mapa de gerenciamento de riscos que deverá conter no mínimo:

**I** - identificação e análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, mediante a combinação do impacto e de suas probabilidades, que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC; e

**II** - avaliação e tratamento em resposta aos riscos identificados.

**§ 1º** Durante a fase de gestão do contrato, a equipe de fiscalização, sob coordenação do gestor do contrato, deverá, se for o caso, proceder à atualização do mapa de gerenciamento de riscos caso identifique risco(s) não inicialmente identificado(s), encontrados por meio do procedimento de fiscalização.

**§ 2º** Os novos riscos identificados deverão conter, no mínimo, os requisitos estabelecidos nos incisos I e II do caput deste artigo.

**Art. 21** O mapa de gerenciamento de riscos deverá ser assinado pelos responsáveis da área requisitante e da área de TIC que o produziram.

**Art. 22** As informações geradas e tratadas no mapa de gerenciamento de riscos poderão ser utilizadas como insumos para a construção da matriz de alocação de riscos, prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23** Serão utilizados os textos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, e regulamentos federais e municipais vigentes pertinentes à matéria, como parâmetro para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que porventura ainda perdure sobre os procedimentos aqui regulamentados.

**Art. 24** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Paço Municipal "Prefeito Djalma Castanheira", 29 de junho de 2023.*

**- adérito camargo ferreira da silva -  
Prefeito**

*Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como por afixação nesta Prefeitura Municipal em lugar de costume e amplo acesso ao público. Data Supra.*

**- ALESSANDRO PIOLI ARAUJO DE MORAIS -**

### **Secretário Municipal de Administração e Planejamento ANEXO ÚNICO**

#### **DECRETO Nº 2.720, DE 29 DE junho DE 2023**

Para fins do disposto no inciso V do art. 2º deste Decreto, consideram-se soluções de TIC os bens e/ou serviços que se adequam à definição de pelo menos uma das categorias a seguir:

#### **1. MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE TIC**

a) São considerados recursos de TIC equipamentos e dispositivos baseados em técnica digital, com funções de coleta, tratamento, estruturação, armazenamento, computação, transmissão, recuperação ou apresentação da informação, a exemplo de: desktops, notebooks, coletores de dados do tipo personal digital assistant - PDA, equipamentos de coleta de dados satelitais, monitores de vídeo, impressoras, impressoras térmicas, scanners de documentos, tablets, incluindo-se serviços de manutenção e suporte desses equipamentos;

b) Excluem-se dessa categoria mouses, teclados, caixas de som, projetores, televisores em geral, dispositivos Radio Frequency Identification - RFID, impressoras 3D, aparelhos telefônicos (como fixos, celulares e smartphones), relógio de ponto, rádio comunicadores e estações rádio base, câmeras fotográficas e webcam adquiridas isoladamente, cartuchos, toners e demais insumos de impressão, plotters, drones e veículos tripulados ou não tripulados, equipamentos de segmento médico, construção civil, tráfego aéreo, máquinas de produção industrial, equipamentos de raio-x (inclusive para controle de acesso), segmentos de áudio e vídeo, fechaduras eletrônicas, bloqueadores de sinais de celular e gravadores de áudio digital ou analógico.

#### **2. DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS**

a) São considerados recursos de TIC serviços de desenvolvimento, manutenção preventiva ou corretiva, sustentação, testes, inclusive de segurança, qualidade, engenharia de dados, customização e evolução de software e sistemas computacionais e aplicativos móveis, incluindo elaboração, manutenção e sustentação de painéis e outros produtos de Business Intelligence.

#### **3. HOSPEDAGEM DE SISTEMAS**

a) São considerados recursos de TIC a disponibilização de sistemas, aplicativos ou sítios eletrônicos em servidores próprios ou de terceiros por meio de modelo de hosting, colocation ou outros.

#### **4. SUPORTE E ATENDIMENTO A USUÁRIO DE TIC**

a) São considerados recursos de TIC os serviços de atendimento a requisições de suporte a infraestrutura de TIC, resolução de incidentes e investigação de problemas e suporte técnico de microinformática a usuários de TIC;

b) Excluem-se a contratação de call centers ou contact centers para serviços gerais não relacionados exclusivamente a TIC e a contratação de serviços de suporte a soluções de audiovisual.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano VIII | Edição nº 1431

Página 15 de 60

### 5. INFRAESTRUTURA DE TIC

a) São considerados recursos de TIC os serviços associados ao conjunto de componentes técnicos, hardware, software, bancos de dados implantados, procedimentos e documentação técnica usados para disponibilizar informações, incluindo serviços de segurança digital (controle lógico e biométrico), certificação digital, operação e suporte técnico;

b) Excluem-se dessa categoria materiais e serviços de vigilância patrimonial (a exemplo de soluções de Circuito Fechado de TV - CFTV, analógico ou digital, e seus componentes e serviços acessórios), serviços de engenharia civil ou manutenção predial, serviços financeiros ou bancários, controle de acesso físico (como portas, catracas e elevadores), soluções de cabeamento estruturado que permita conectividade à rede de telecomunicações (como fibra ótica, conectores, conduítes e cabos de rede de dados), infraestrutura elétrica (como nobreaks e geradores) e hidráulica (como sistema de refrigeração), ainda que venham a integrar sala de datacenter e sistema de combate a incêndio.

### 6. COMUNICAÇÃO DE DADOS

a) São considerados recursos de TIC a transmissão digital de dados e informações entre dispositivos, sistemas e redes de comunicação, incluindo acesso à Internet (como links MPLS, WAN/LAN), soluções de videoconferência, de transmissão e recebimento de mensagens de texto (SMS) e de recebimento ou processamento de dados satelitais;

b) Excluem-se dessa categoria os serviços de telefonia fixa comutada (STFC), Serviço Móvel Pessoal (SMP), VoIP (telefonia baseada em voz sobre IP), centrais telefônicas, PABX (física ou virtual) ou infraestrutura de telefonia interna ou externa destinada ao tráfego de voz digital ou não digital.

### 7. SOFTWARE E APLICATIVOS

a) São considerados recursos de TIC programas de computador que realizam ou suportam o processamento de informações digitais, independente da forma de licenciamento (a exemplo de perpétuo, subscrição, cessão temporária);

b) Excluem-se dessa categoria programas embarcados em equipamentos não classificados como recursos de TIC.

### 8. IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO

a) São considerados recursos de TIC serviços de impressão, cópia e digitalização de documentos;

b) Excluem-se serviços de impressão 3D, serviços de impressão gráfica (a exemplo de plotagem e banners), e serviços arquivísticos de massa documental (classificação, recuperação e digitalização).

### 9. CONSULTORIA EM TIC

a) São considerados recursos de TIC serviços de consultoria e aconselhamento em TIC;

b) Excluem-se dessa categoria, a prestação de serviços: de produção de conteúdo multimídia e gestão de conteúdos de sites web e mídias sociais, de fornecimento de conteúdo digital, assinaturas de periódicos eletrônicos,

notícias e informes, publicidade e de comunicação social em meio digital.

### 10. COMPUTAÇÃO EM NUVEM

a) São considerados recursos de TIC os serviços de computação em nuvem, tais como Infrastructure as a Service - IaaS, Platform as a Service - PaaS, Software as a Service - SaaS, DataBase as a Service - DBaaS, Device as a Service - DaaS, Containers as a Service - CaaS, Function as a Service - FaaS e BigData as a Service - BDaaS, serviços de orquestração de multi-nuvem, suporte e brokerage de nuvem.

### 11. INTERNET DAS COISAS - IoT

a) São considerados recursos de TIC apenas os dispositivos ou serviços que utilizem tecnologia IoT conectados ou que integrem um ou mais sistemas de informação desenvolvidos ou mantidos pelo órgão, enviando, processando, recebendo ou armazenando dados.

### 12. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PRIVACIDADE

a) São considerados recursos de TIC os serviços de avaliação e testes de segurança (a exemplo de testes de intrusão, pentest, simulação de adversários), gestão de vulnerabilidades e tratamento de incidentes, Security as a Service - SECaaS, segurança de redes, Serviço de Monitoria de eventos de segurança - SOC e serviços técnicos de consultoria em segurança da informação e privacidade;

b) Excluem-se dessa categoria serviços e/ou equipamentos de segurança das informações que não estejam em suporte digital.

### 13. ANÁLISE DE DADOS, APRENDIZADO DE MÁQUINA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

a) São considerados recursos de TIC os serviços de Inteligência de Negócio (Business Intelligence), Inteligência Artificial, Aprendizado de Máquina, Big Data, governança de dados, arquitetura de dados e soluções de geoprocessamento.

## **DECRETO Nº 2.721, DE 29 DE JUNHO DE 2023**

*Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Indiaporã.*

**ADÉRITO CAMARGO FERREIRA DA SILVA**, Prefeito do **MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ** – Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Complementar Municipal nº 075, de 31 de março de 2023,

**ANEXO 3**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL** (A proposta comercial deve ser enviada em papel timbrado da empresa, ou na impossibilidade, ser preenchida em papel ofício, neste modelo)

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 07/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ	
<b>DADOS A SEREM CONSTADOS NA PROPOSTA</b>	<b>PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE</b>
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
ENDEREÇO DE E-MAIL	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
RG DO REPRESENTANTE LEGAL	
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL	

LOTE:  
Objeto da proposta conforme especificações do Anexo I - Termo de Referência do Processo de Dispensa 01/2024 da Câmara Municipal de Indiaporã.

<b>PREÇOS</b>	<b>PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO MENSAL</b>	Preencher com o valor numérico e valor escrito por extenso, sendo que havendo divergência entre eles, prevalecerá o valor escrito por extenso.
<b>PREÇO GLOBAL TOTAL (12 meses)</b>	Preencher com o valor numérico e valor escrito por extenso, sendo que havendo divergência entre eles, prevalecerá o valor escrito por extenso.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias**

Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do Aviso – Termo de Referência

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto a ser contratado e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Declaro a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que, no atual ano-calendário, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte – correspondente ao valor de R\$ 4.800.000,00, nos termos do Art. 3º, Inciso II da Lei Complementar 123/2006 e do Art. 4º da Lei Federal 14.133/2021.

Declaro a inexistência dos fatos impeditivos para participar da presente Dispensa, previstos no Item 7 do Anexo I do Aviso de Dispensa- Termo de referência. Ou seja:

- Declara não ser estrangeiro que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- Declara não manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público ou detentor de mandato eletivo, que desempenhem funções ou tenha atuação na fase interna ou externa do procedimento de contratação, bem como de sua execução, atuando na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- Declara que não ser Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);

- Declara não ser Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- Declara não ser pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

- Declara não se tratar de empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- Declara que não é pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- Declara não se tratar de pessoa física, associação civil qualificada ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente licitação;

- Declara não ser fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar impedimento ou a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

Declaro que optou pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Data e Local.

Assinatura do Representante legal da empresa



ANEXO IV- MINUTA DE CONTRATO

**A CAMÃRA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ**, entidade de Direito PÙblico Interno, com sede à Rua José Scapim, 21, Centro, cidade de Indiaporã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 59.855.056/0001-70, neste ato representado por sua Presidente, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação/ n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1.** Contratação de serviços contínuos, com pagamento de valor fixo mensal, pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada na prestação de serviços, remotos e presenciais, na área de TI – Tecnologia da Informação, de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, bem como a instalação de bens, equipamentos e recursos de TI – tecnologia da informação, bem como a assessoria e o auxílio nos processos de aquisições e contratações de bens e serviços nas futuras aquisições de TI – tecnologia da informação, no âmbito da Câmara Municipal de Indiaporã, que não sejam compreendidos por esta contratação.

**1.2.** Integra o presente Contrato o respectivo Termo de Referência, cujas especificações mínimas e demais cláusulas obrigam e vinculam ambas as partes, bem como as especificações adicionais (complementares) previstas na Proposta Comercial ofertada no processo de dispensa

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:**

**2.1.** O prazo de execução do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial do Município, renováveis por igual período, por vontade de ambas as partes, conforme regramento e prazos do Art. 75, Inciso II, cumulado com o Art. 105, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

**3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução contratual constam no Termo de Referência da presente contratação (Item 9 do Termo de Referência), cujos termos integram o presente contrato totalmente.

**3.2.** Os serviços prestados deverão estar em conformidade com padrões, normas, qualidade e desempenho estabelecidos pelo Contratante e condizentes com as melhores práticas de gestão de TIC.

**3.3.** O presente Termo de Referência destina-se à aquisição de serviços comuns com padrões de desempenho e qualidade definidos pelo presente e especificações usuais no mercado.

**3.4.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



**3.5.** Antes do pagamento da nota fiscal, fatura ou recibo, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF e à Lista de Impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, disponível no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**3.6.** Quando do pagamento, será realizada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**3.7.** A fiscalização do contrato será realizada pelo (a) servidor (a) ocupante do cargo de contador (a) da Câmara Municipal de Indiaporã, observados os níveis de serviços previstos;

**3.8.** A gestão do contrato será de responsabilidade do (a) servidor (a) ocupante do cargo de agente legislativo da Câmara Municipal de Indiaporã.

#### **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

##### **5.1. PREÇO**

**5.1.1.** O valor unitário fixo mensal será de R\$ \_\_\_\_\_

**5.1.2.** O valor global total será de R\$ \_\_\_\_\_

**5.1.3.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, mediante ordem bancária ou PIX. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do fornecedor, o prazo de 20 (vinte) dias úteis ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação

**5.1.4.** Será considerada data de pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou PIX.

**5.1.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, a obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, exceto quanto à parte incontroversa, que será devidamente adimplida.

**5.1.6.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:  $EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 (Taxa percentual da taxa anual - 6%).

#### **CLÁUSULA SEXTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**6.1.** A nota fiscal/fatura dos serviços deverá ser enviada à Câmara Municipal de Indiaporã, para fins de liquidação e pagamento.

**6.2.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o valor a pagar e;
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



e) eventual desconto por glosas.

**6.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**6.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento ou realizado o PIX.

**6.5.** Aplica-se as demais disposições previstas em Termo de Referência e Anexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V):**

**7.1.** Os preços poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da celebração do contrato.

**7.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.3.** O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA, ou na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

**7.4.** No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**7.5.** As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante termo de apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, X, XI e XIV):**

**8.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, sua proposta e normas e leis vigentes.

**8.2.** Selecionar e recrutar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida, sendo vedada a designação de estagiários para a execução dos serviços.

**8.3.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do contrato.

**8.4.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas seus empregados, no desempenho de atividades relativas ao objeto desta contratação, ainda que nas dependências do Contratante.

**8.5.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei, inclusive não podendo constar em Lista de Impedidos de licitar e contratar com o Poder Público federal, estadual e municipal, sob pena de rescisão contratual.

**8.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela Contratante.

**8.7.** Arcar com eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado ao contrato.

**8.8.** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas neste termo.



- 8.9.** Acatar a fiscalização da Contratante, cujas solicitações deverão ser atendidas nos prazos definidos.
- 8.10.** Apresentar quaisquer informações e documentos relativos aos serviços contratados, sempre que solicitado pela Contratante.
- 8.11.** A contratação não inclui as peças/componentes utilizadas em eventual manutenção dos equipamentos.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta e do presente Termo de Referência.
- 9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços.
- 9.3.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- 10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.8.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.9.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.10.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

12.1. Comete sanção administrativa, nos termos da Lei 14133/2021, a Contratante que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida pela fiscalização e gestão contratuais;

12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação;

12.1.7. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a fraudar os objetivos da contratação;

12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei 12.846, de 1 de agosto de 2013;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre a parcela mensal por dia de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

III - Multa compensatória de 5% (cinco) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades no âmbito da Câmara Municipal de Indiaporã, conforme Art. 156, §4º da Lei 14133/2021, pelo prazo de 2 (dois) anos.

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo 6 (seis) anos, de acordo com a Art. 156, § 5º da Lei 14.133/2021.



**12.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “IV” é aplicável nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021.

**12.4.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem IV (impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades no âmbito da Câmara Municipal de Indiaporã), e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

**12.5.** As sanções poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**12.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021;

**12.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Câmara Municipal de Indiaporã, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

**12.8.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.9.** A imposição da multa independe das sanções civis e penais e do ressarcimento ao erário.

**12.10.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos sofridos pela Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, observado o disposto no §1º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**12.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**12.12.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):**

**13.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**13.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**13.3.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**13.4.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.5.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.6.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.7.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.8.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.8.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.8.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.8.3.** Indenizações e multas.

**13.8.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.8.5.** O contrato poderá ser extinto:

**13.8.5.1.** caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**13.8.5.2.** caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):**

**14.1.** Para o atendimento da necessidade, o recurso a ser empregado se enquadra na seguinte dotação orçamentária:

01.01.0 – Ação Legislativa

01.02.0 01 031 0010 – Atuação Legislativa da Câmara

01 031 0010 2001 0000 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.40.000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

**14.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO:**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)**

**18.1.** É eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Ouroeste -SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.